



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 16/2010

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agropecuária e Agroindústria do Município de Ouro Preto.

**Art. 2º** O Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agropecuária e Agroindústria do Município de Ouro Preto tem por finalidade:

- I. Atender aos produtores rurais do Município de Ouro Preto priorizando a agricultura familiar com vistas ao desenvolvimento da Agropecuária Municipal;
- II. Proporcionar maior facilidade aos agricultores, favorecendo a prática de trabalhar a terra, com vistas à melhoria da produtividade da exploração agropecuária;
- III. Motivar o produtor a expandir sua área de exploração, aproveitando o potencial existente e aprimorando a qualidade de seus produtos através da utilização de tecnologia moderna;
- IV. Despertar no produtor a vocação para transformar a propriedade em empresa rural;
- V. favorecer os produtores na recuperação e conservação do solo;
- VI. Favorecer a implantação de pequenas agroindústrias nas comunidades rurais do Município;
- VII. Favorecer a aquisição pelos produtores rurais de insumos agropecuários;
- VIII. Proporcionar infra-estrutura básica para o desenvolvimento sócioeconômico das famílias rurais;
- IX. Desenvolver a produção de artesanato rural;
- X. Oferecer curso de capacitação na área rural.

**Art. 3º** Compõem este programa a prestação de serviços de apoio relacionados com:

- I. Mecanização agrícola;
- II. Criação de pequenos animais;
- III. Cultivo de frutas de clima subtropical e temperado;
- IV. Transformação de produtos primários (agroindustriais);





(Continuação da Proposição de Lei nº 16/2010)

- V. Aquisição de insumos agropecuários;
- VI. Organização rural e comercialização;
- VII. Produção de alimentos básicos;
- VIII. Assistência técnica agropecuária e gerencial;
- IX. Extensão rural.

**Art. 4º** Para a execução deste Programa, o Município colocará à disposição dos produtores rurais:

- I. Assistência técnica e gerencial;
- II. Máquinas e implementos agrícolas para prestação de serviços nas propriedades rurais, permitindo a abertura e manutenção de estradas e carregadores, com a finalidade de promover o escoamento da produção e de melhorar o seu acesso, entre outros serviços;
- III. Viveiros de plantas frutíferas e de hortaliças;
- IV. Feiras livres e mercado municipal, quando houver.

**Art. 5º** Os serviços de máquinas agrícolas até 10 (dez) horas anuais serão executados mediante o pagamento de 1/3 da UPM.

§1º Agricultores familiares que se enquadrem nas regras do PRONAF, possuindo Declaração de Aptidão do Pronaf/DAP como comprovante, terão as 10 (dez) horas anuais de serviços prestados gratuitamente.

§2º Acima de 10 (dez) horas anuais de trabalho, o valor cobrado será de 1 (uma) UPM para cada hora excedente.

**Art. 6º** O pagamento de que trata o artigo anterior deverá ser efetuado logo após a emissão e entrega da guia própria ao beneficiário.

§1º A guia para o pagamento de que trata o *caput* deste artigo será entregue ao produtor pelo servidor responsável pela autorização do serviço e deverá conter a descrição do serviço e o número de horas prestadas, sendo discriminadas as horas excedentes.

§2º O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente.

§3º O produtor que não efetuar o pagamento ficará impossibilitado de receber qualquer outro benefício da Secretaria Municipal de Agropecuária, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou judiciais.



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 16/2010)

**Art. 7º** Os produtores rurais só terão direito à prestação de serviços de mecanização depois que se inscreverem na Secretaria Municipal de Agropecuária, observadas as disposições dos arts. 8º e 9º desta Lei.

§1º A inscrição deverá ser realizada até o dia 31 de maio de cada ano.

§2º A prestação de serviços de mecanização obedecerá a cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agropecuária, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável/CMDRS, no qual constará o deslocamento das máquinas na localidade.

§3º É garantido aos interessados o acesso ao cadastramento dos inscritos no programa de prestação de serviços de mecanização, bem como à relação dos serviços já efetuados.

§4º A lista dos cadastros deverá ser amplamente divulgada.

**Art. 8º** Os produtores rurais já atendidos no ano corrente, ou aqueles que se inscreveram a partir do mês de junho só poderão ser beneficiados caso haja disponibilidade de horas/máquina.

**Art. 9º** Produtores rurais que sejam proprietários de máquinas agrícolas ou de animais de tração para aluguel também poderão ser beneficiados com a cessão de máquinas e implementos agrícolas para a prestação de serviços em suas propriedades rurais.

**Parágrafo único** – O produtor que for proprietário somente de trator agrícola poderá ser beneficiário da concessão das seguintes máquinas:

- I. Patrol;
- II. Retro Escavadeira;
- III. Trator de Esteira.

**Art. 10** Os beneficiários serão responsáveis pela integridade das máquinas e equipamentos que estiverem à sua disposição, bem como pelas condições adequadas de permanência dos operadores nas propriedades, observada a legislação.

**Art. 11** O mercado municipal e as feiras livres, quando houver, terão regulamento próprio de funcionamento.

**Art. 12** A Prefeitura de Ouro Preto administrará este programa por intermédio da Secretaria



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 16/2010)

Municipal de Agropecuária.

**Art. 13** Fica revogada a Lei Municipal nº 56, de 4 de dezembro de 1990.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 6 de maio de 2010, duzentos e noventa e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.

**Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo – Presidente**

**Flávio Andrade – Secretário**

Registrada e publicada nesta Secretaria em 7 de maio de 2010.

**Murilo da Costa Santos – Diretor Geral**

Projeto de lei nº 14/2010  
Autoria: Prefeito Municipal

